



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE VETO N.º 001/2020.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar em parte, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei n.º 004 de 13 de março de 2020, que ***"REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Ouvidos o Secretário de Administração e Finanças e as Assessorias Jurídica e Contábil, manifestaram-se pelo veto aos artigos 16, 17 e seus parágrafos (abaixo relacionados), pelas razões que se seguem:

Art. 16 – As diárias serão concedidas para deslocamento para cidades com distância acima de 100km (cem quilômetros) da sede do Município.

RAZÕES:

O Poder Legislativo por meio de Emenda Aditiva incluiu exigência de limitação de quilometragem (100km) da sede do Município.

Ocorre que inexistente interesse público na medida, uma vez que, o objetivo central da diária é cobrir despesas para realização de serviços externos, tais como, alimentação, transporte, hotéis, alojamento. Assim, a distância do local dessa prestação de serviços em nada interfere em sua eventual concessão, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 1º da proposição.

A título de exemplo, uma servidor municipal da área da saúde que participe de cursos, treinamentos e capacitações durante todo o dia, ou, durante uma semana, junto a Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas não poderia receber diária, mesmo, sendo de extrema relevância a necessidade de seu serviço externo, uma vez que aquela cidade (Sete Lagoas) encontra-se a aproximadamente 72km da sede do Município de Pequize.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Note-se ainda que, com o regime de diárias, o Município não mais poderá realizar reembolso de despesas, o que impede, de forma fatal, qualquer tipo de pagamento de despesas aos servidores a este título.

O fim de regime de reembolso, inclusive, é um dos objetivos da apresentação pelo Executivo do presente projeto de Lei.

Portanto, totalmente contrário ao interesse público a exigência quilometragem mínima, no caso 100km, para pagamento das diárias.

Art. 17- *O valor e pagamento das diárias terá como parâmetros a tabela contida no Anexo Único, e será realizada de acordo com as despesas efetivamente realizadas e comprovadas, e não integral, mediante apresentação de documento fiscal, limitando-se ao valor máximo para o destino contido na respectiva tabela;*

§ 1º - *O pagamento será efetuado, invariavelmente, após o retorno da viagem e mediante apresentação dos comprovantes fiscais das despesas realizadas e comprovantes que atestem sua presença ao local, para apurar o valor devido ao servidor beneficiado;*

§ 2º *As despesas serão comprovadas por meio de Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal, extraído em nome do servidor beneficiado, no qual constará seu CPF;*

§ 3º - *Os beneficiários que não apresentarem em 05 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação da viagem e suas despesas não farão jus ao recebimento dos valores a título de diária;*

§ 4º - *O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação documental e será realizado mediante depósito em conta bancária do solicitante ou mediante cheque nominal.*

§ 5º - *O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.*

§ 6º - *Caso a despesa efetuada pelo Servidor ou agente político exceda o limite do valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.*

Parágrafo Único - *Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitação de diárias, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador de despesa, com posterior apresentação de justificativa documental.

RAZÕES:

O Poder Legislativo por meio de Emenda Aditiva impôs exigências de pagamento mediante apresentação de documento fiscal para pagamento das diárias, além de prever pagamento não integral e impreterível após a viagem.

Ocorre que tais alterações legislativas vão de encontro ao objetivo da concessão das diárias, que não pode ser confundida com o reembolso de despesas realizadas.

O artigo traz para o instituto da indenização de viagem mediante pagamento de diária as mesmas práticas hoje já adotadas pelo Executivo, de reembolso de despesas realizadas, mediante apresentação de comprovantes de despesas realizadas, as quais se pretende abolir com o regime de indenizações por meio de diárias.

Ora, se a orientação legal passa a ser "legalizar" a ordem jurídica já vigente, não há sentido para mudança. Pior, os institutos se misturam de forma perigosa, pois leva a dúvida de eventual despesa apresentada ser superior ao valor previsto no Anexo da Lei, uma vez que, neste tópico, a Emenda silencia-se.

Nota-se, inclusive, flagrante contradição da Emenda Aditiva com o art. 5º da proposição, que veda qualquer reembolso de despesa de qualquer natureza por ocasião de viagem.

Ademais, a Emenda parte do pressuposto de que os servidores agirão para com o Município sempre de má-fé. Ao contrário, deve-se presumir a boa-fé dos servidores; e, aqueles eventuais atos que transgredirem a norma devem ser punidos com o rigor da Lei.

Destarte, há previsão na proposição da não utilização da diária em despesas diferentes daquelas para qual foi autorizada (art. 4º). No mesmo sentido, há previsão expressa de prestação de contas, tendo o Legislativo inclusive, em outra Emenda, fixado o prazo de 30 (trinta) dias para tal regulamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, há que se observar que as diárias têm por fundamento o pagamento antecipado, anteriormente a viagem, de uma só vez. Seu pagamento obrigatório após a viagem, mediante apresentação de notas fiscais, em verdade, trata-se de reembolso de despesa e não de indenização de viagens mediante diária.

Portanto, totalmente ilegal e contrária ao interesse público as exigências previstas no art. 17 e seus parágrafos.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Pequi.

Pequi, 31 de março de 2020.



João de Castro Barbosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI - MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado (a) e Publicado (a) no Quadro de
Aviso Oficial de Publicações de Atos do
Poder Executivo.
Pequi 31 / 03 / 2020
Assinatura: [assinatura]

José Honorato de Oliveira
397.970.746-68
Sec. Fazenda e Administração